

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 02 de 2019
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Galego Souza



PROJETO DE LEI Nº 34 /2019

Ementa: Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos na mesma unidade de ensino, desde que tenha na mesma unidade de ensino os anos a serem cursados.

Parágrafo único – Caso não seja possível a matrícula dos irmãos na mesma unidade de ensino em razão de não haver o ano a ser cursada por um deles, fica garantida a vaga na unidade de ensino mais próxima do outro irmão.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

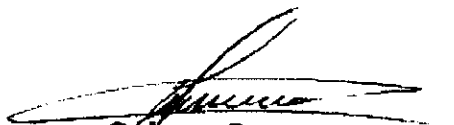
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de assegurar a convivência entre irmãos bem como dar mais segurança aos pais que muitas vezes têm dificuldade de levar seus filhos à escola.

A rede pública de ensino do Estado da Paraíba é basicamente de Ensino Médio. As primeiras séries desta fase de ensino recebem adolescentes na faixa de 15 e 16 anos. Se garantida a matrícula de irmãos na mesma unidade de ensino poderíamos ter os irmãos mais velhos acompanhando os mais novos levando mais tranquilidade aos pais.

Assim sendo, por tratar-se de matéria relevante, solicitamos o fundamental apoio dos nobres parlamentares à aprovação da propositura ora apresentada.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.


Galego Souza
Deputado Estadual - PP